# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE 2025

Institui a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos tem como objetivos:

**I –** conscientizar e informar a sociedade maranhense acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência;

**II –** promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos asilos, abrigos e instituições de longa permanência no Estado do Maranhão;

**III –** apresentar à sociedade os asilos, abrigos e instituições de longa permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado do Maranhão;

**IV –** promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com idosos, incluindo o tema saúde mental;

**V –** incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

**Art. 3º** Durante a Campanha, poderão ser realizadas peças publicitárias, reuniões, palestras, cursos e congressos, além de outras formas de informação sobre a importância dos cuidados com os idosos, saúde, lazer e outras formas de acolhimento, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, familiares e sociedade em geral.

**Parágrafo único.** Para a realização dos eventos da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência, poderão ser firmadas parcerias ou convênios com instituições públicas, órgãos governamentais, estabelecimentos de ensino, igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual

**JUSTIFICATIVA**

**A presente proposta de lei tem por objetivo instituir diretrizes para a criação da Campanha de Incentivo às Visitas aos Asilos, aos Abrigos e às Instituições de Longa Permanência de Idosos no Estado do Maranhão**, visando fortalecer o vínculo social e promover o bem-estar da população idosa residente nessas instituições.

O envelhecimento da população é uma realidade que impõe desafios à sociedade, especialmente no que diz respeito ao cuidado e à inclusão social dos idosos. No Maranhão, conforme dados do IBGE, cerca de 10% da população é composta por pessoas acima de 60 anos, muitas das quais enfrentam situações de vulnerabilidade social e abandono. Além disso, a infraestrutura dos asilos e instituições de acolhimento, especialmente nos municípios menores, enfrenta limitações que precisam ser superadas para garantir o bem-estar dessa parcela da população.

A maioria dos idosos residentes em asilos, abrigos e instituições de longa permanência enfrenta situações de abandono ou distanciamento familiar, o que pode acarretar problemas de saúde mental, como depressão e ansiedade, além de agravar o isolamento social. **A visitação a essas instituições desempenha um papel fundamental na promoção da saúde e do bem-estar dos idosos**, contribuindo para o fortalecimento de laços afetivos e para a melhoria da qualidade de vida dos mesmos. A interação com familiares, amigos e voluntários é uma forma de proporcionar momentos de alegria e integração social, elementos essenciais para a saúde mental e emocional dos idosos.

Além disso, a campanha proposta tem como diretriz conscientizar a sociedade maranhense sobre a importância dessas visitas, sensibilizando-a para a necessidade de cuidar e amparar os idosos. No contexto do Maranhão, onde a cultura regional valoriza tradições como a solidariedade e o acolhimento comunitário, essas iniciativas podem fortalecer práticas de apoio aos idosos. A valorização do idoso como parte ativa da sociedade é fundamental para a construção de uma comunidade mais justa e solidária.

Outro ponto importante da campanha é a promoção de informações e debates acerca do cuidado com os idosos, envolvendo profissionais da saúde, familiares e a sociedade em geral. **A formação continuada e a conscientização sobre as necessidades específicas da população idosa** são essenciais para garantir atendimento de qualidade e respeitoso. No Maranhão, a parceria com universidades locais pode ser uma estratégia para capacitar profissionais da área e promover o debate sobre o envelhecimento saudável.

Por fim, a lei propõe a criação de **parcerias institucionais com entidades da sociedade civil e órgãos governamentais**, com o intuito de fortalecer e ampliar as ações da campanha, garantindo a sua efetividade e alcance. As parcerias possibilitam a realização de eventos, cursos e outras atividades que possam contribuir para a conscientização e a mobilização da sociedade em torno desse tema. Essas ações podem incluir, por exemplo, palestras em feiras populares, campanhas educativas em rádios comunitárias e mobilização de igrejas locais.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa criar um ambiente mais acolhedor e inclusivo para os idosos do Estado do Maranhão, promovendo sua saúde, bem-estar e qualidade de vida por meio da valorização das visitas às instituições que os acolhem. **Trata-se de uma iniciativa que reflete o compromisso do Estado com a dignidade e os direitos dos idosos**, promovendo uma sociedade mais humana e solidária.

Ante o exposto, dada a relevância da matéria proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 09 de abril de 2025.

**WELLINGTON DO CURSO**

Deputado Estadual